



DECRETO Nº 017/2021

TRAIRI, 12 DE ABRIL DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE TRAIRI - CE, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO TRAIRI - Estado do Ceará, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID – 19;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal n.º 010/2021, de 10 de março de 2021, que restabeleceu, no município de Trairi, a **POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO**, como medida de enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

**CONSIDERANDO** que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado; **CONSIDERANDO** todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19;



**CONSIDERANDO** que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Estado do Ceará e no Município de Trairi - CE;

**CONSIDERANDO** que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado e do Município se manterão em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19 em todo o Ceará, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público não deve ausentar-se em providências urgentes/urgentíssimas de proteção à população;

**CONSIDERANDO** o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem-estar de toda população Trairiense;

**DECRETA:**

**Art. 1º- O Município de Trairi – CE** usará como referência para aplicação da política de isolamento social e abertura , no âmbito de seu território o Decreto Estadual de nº 34.031, de 10 de abril de 2021.

**Art. 2º - Plano de retomada da economia no Município de Trari** se dará conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 34.031 de 10 de abril de 2021, onde será obedecida as seguintes determinações:

§1º - O horário de funcionamento do comércio não essencial se dará das 07h às 13 horas.

§2º - As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 10% (dez por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§3º - Os Restaurantes, lanchonetes e afins, funcionarão de 10h às 16h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;



§ 3º - Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h.

§4º - No período do deste Decreto, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados/congêneres;
- d) indústria;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- j) funerárias.

§5º - O funcionamento dos demais estabelecimentos comerciais, não contemplados no presente Decreto seguirá estritamente ao que estabelece o Decreto Estadual nº34.031 de 10 de abril de 2021.

**Art. 5º** - O “toque de recolher” será observado no Estado do Ceará, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira. Parágrafo único. No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 7º, deste Decreto.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
GABINETE DO PREFEITO  
PODER EXECUTIVO**

**Art. 6º** - Das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social no Estado observará as disposições do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021, que prevê a política de isolamento social rígido no enfrentamento à COVID-19.

**Art. 7º** -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI**, em 12 de abril de 2021.

**CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**

Prefeito Municipal de Trairi